



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

LEI MUNICIPAL N.º 2.289, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, de acordo com § 4º do art. 9º e art. 11 *caput* da Emenda Constitucional n.º 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

~~“**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando 16,27% para o Município e 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”~~

“**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de **14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente à taxa de administração, totalizando **16,62% para o Município** e 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal